

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 FIRMADA EM 2021**

Entre as partes de um lado:

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.769.148/0001-95, registro sindical nº 008.140.86120-9, com sede a Rua Conselheiro Crispiniano, nº 398 – 3º e 4º andares - Centro- São Paulo – CEP 01037-909.

e, de outro lado:

SINDICON-SP SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau, com sede própria na Avenida Leonardo da Vinci, 1276, Vila Guarani, São Paulo, Capital, CEP: 04313-001, devidamente inscrito no CNPJ 62.638.010/0001-04; com código sindical fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE número 001.126.86310.

CONSIDERANDO:

A necessidade de medidas para preservação de empresa e a necessidade de manutenção das atividades dos empregadores para possibilitar a manutenção do emprego, bem como a necessidade de maiores deliberações quanto as cláusulas sociais.

As partes representados por seus respectivos diretores abaixo assinados, estabelecem a presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de **10,39% (dez e trinta e nove por cento)**, estabelecida à data base como sendo 1º de maio de 2022, incidirá o índice convencionado sobre o salário base de maio de 2021 depois de deduzidas as antecipações concedidas no período de 01/05/2021 até 30/04/2022 como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2022 a 30/04/2023, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O percentual de reajuste pactuado no “caput” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais, descontando-se as antecipações concedidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá ser concedido a partir de 01 de novembro de 2022, um reajuste adicional no importe de 2% (dois por cento), visando melhor adequação dos salários na Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS

A partir de 1º de Maio de 2022:

Fica estipulada a classificação dos trabalhadores em A, B e C.

O piso salarial para o trabalhador classificado como “A” (MOTORISTA DE CAMINHÃO) será de R\$ 2,099,48 até R\$ 2.229,72;

O piso salarial para o trabalhador classificado como “B” (MOTORISTA VEÍCULO UTILITÁRIO) será de R\$ 1.811,15 até R\$ 1.923,53;

O piso salarial para o trabalhador classificado como “C” (AJUDANTE DE MOTORISTA) será de R\$ 1.752,70.

Será considerado salário normativo previsto na presente Convenção Coletiva o valor de R\$ 1.752,70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A classificação constante no “caput” desta cláusula alcança todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, independentemente de seus cargos ou funções.

CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.
OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** para empresas com até 10 empregados. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para empresas que contarem com mais de 10 empregados. O empregado receberá tantos Tíquetes



Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **VALE SUPERMERCADO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foi fixado no valor mensal **de R\$ 230,00**, equivalente ao valor correspondente aos itens da Cesta Básica.

OU

CESTA BÁSICA, de pelo menos 25 (vinte e seis) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA – 25 QUILOS

QUANTIDADE UNIDADE DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS

10 (dez) quilos de arroz

04 (quatro) quilos de feijão

04 (três) latas de óleo de soja

02 (dois) pacotes de macarrão com ovos (500 gramas)

02 (dois) quilos de açúcar refinado

01 (um) pacote de café torrado e moído (500 gramas)

02 (duas) latas de massa de tomate de (140 gramas)

01 (um) pacote de farinha de mandioca crua (500 gramas)

01 (um) quilo de farinha de trigo

01 (um) pacote de fubá mimoso (500 gramas)

02 (duas) latas de sardinha em conserva (135 gramas)

01 (uma) lata de salsicha tipo Viena (180 gramas)

01 (um) pacote de tempero completo (200 gramas)

02 (dois) pacotes de biscoito doce (140 gramas)

01 (uma) lata de goiabada (700 gramas)

Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.



CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA NORMATIVA

O desvirtuamento do presente termo aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA ensejará a aplicação da multa normativa na forma prevista na Cláusula 24ª da CCT vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas e /ou judiciais cabíveis.

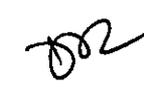
CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

As partes reconhecem validas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, assinada entre as entidades SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO X SINDICON-SP SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, permanecendo inalteradas as cláusulas lá constantes desde que não conflitantes com as cláusulas do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

As partes fixam o prazo determinado de vigência do Termo Aditivo até o dia 30/04/2023.

As partes declaram que independente da assinatura do presente termo aditivo, as negociações acerca da nova CONVENÇÃO COLETIVA estão mantidas, inclusive com a garantia da data-base.



Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 29 de junho de 2022

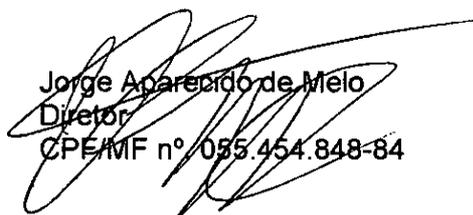
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo



Almir Macedo Pereira
Presidente
CPF/MF nº. 703.352.578-87



Heleno Fernandes de Lima
Diretor
CPF/MF nº. 670.677.948-20



Jorge Aparecido de Melo
Diretor
CPF/MF nº. 055.454.848-84

José Raimundo E. Almeida
Diretor
CPF/MF nº. 576.088.305-49

Rogério Bertolino Lemos
Advogado
OAB/SP nº. 254.405



SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICON -SP
RUBENS NOGUEIRA FILHO

Presidente da Comissão de Negociação



VALÉRIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA
Advogada
OAB/SP 131.919



DANIELA DOS REIS COTO
Advogada
OAB/SP 166.058